

Decreto-Lei n.º 47/95/M**法令 第47/95/M號****de 18 de Setembro****九月十八日**

Sendo de dois anos o prazo máximo de nomeação do pessoal da direcção e chefia dos serviços da Administração Pública de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção introduzida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, afigura-se aconselhável proceder à uniformização, em conformidade com tal prazo, do período do mandato, actualmente de quatro anos, dos membros do Conselho de Administração do Fundo de Pensões de Macau.

Com a expressa consagração da dispensa do «visto», pretende-se acompanhar a solução que foi adoptada em situações idênticas, designadamente na nomeação dos titulares dos órgãos estatutários de outras pessoas colectivas de direito público.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 6.º dos Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º**(Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, livremente nomeados pelo Governador por um período máximo de dois anos, renovável, mediante despacho a publicar no *Boletim Oficial*.

2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.

Artigo 2.º A nomeação dos membros do Conselho de Administração e da Comissão de Fiscalização do FPM é dispensada de «visto» do Tribunal de Contas.

根據經六月八日第37/91/M號法令第二條修改之十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第二款之規定，澳門公共行政部門之領導及主管人員之委任期限最長為兩年，因此有必要將澳門退休基金組織之行政委員會成員之現行四年委任期限，與上指期限統一。

明示規定“批閱”之免除，旨在適用在相同情況下，尤其是在其他公法人章程規定之機關之據位人之委任方面所採用之解決辦法。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第二款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 —— 由一月十三日第1/87/M號法令核准之《澳門退休基金組織章程》之第六條，條文修改如下：

第六條**(行政委員會)**

一、行政委員會由總督自由委任之最少三名最多五名成員組成，任期最長為兩年，並可透過公布於《政府公報》之批示續任。

- 二、.....
- 三、.....
- 四、.....
- 五、.....
- 六、.....
- 七、.....
- 八、.....
- 九、.....

第二條 —— 對澳門退休基金組織(FPM)之行政委員會及監察委員會成員之委任，免除審計法院之“批閱”。

Artigo 3.º O disposto no n.º 1 do artigo 6.º não prejudica a validade, até ao termo do respectivo prazo, da nomeação dos administradores do Conselho de Administração do FPM que exerçam funções à data da entrada em vigor do presente diploma.

Aprovado em 14 de Setembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 48/95/M

de 18 de Setembro

Os funcionários e agentes da Administração Pública de Macau a quem seja reconhecido o direito à integração nos serviços da República Portuguesa ou à desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária passam à situação de supranumerários ao quadro do serviço a que pertencem, por força do disposto no n.º 1 do artigo 18.º, em conjugação com as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Impõe-se, assim, clarificar a situação orçamental das remunerações certas e permanentes do referido pessoal.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes do pagamento das remunerações certas e permanentes dos funcionários e agentes da Administração Pública de Macau que, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, transitam para a situação de supranumerários são suportados pelas rubricas que, até a essa passagem, lhes vinham servindo de suporte.

Artigo 2.º

(Produção de efeitos)

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1995.

Aprovado em 14 de Setembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第三條 —— 在本法規開始生效時在澳門退休基金組織(FPM)之行政委員會正擔任職務之成員之委任效力，在有關期限屆滿前，不受第六條第一款規定之影響。

一九九五年九月十四日核准

命令公佈

總督 韋奇立

法令 第48/95/M號

九月十八日

獲承認有權納入葡萄牙共和國公共部門編制或透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之澳門公共行政公務員及服務人員，根據二月二十三日第14/94/M號法令第十八條第一款及第九條第一款 a 及 c 項之規定，須轉入其所屬部門編制之超額人員狀況。

為此，有必要說明上指人員之固定及長期報酬之預算情況。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(負擔)

根據二月二十三日第14/94/M號法令第十八條第一款之規定轉入超額人員狀況之澳門公共行政公務員及服務人員者，其固定及長期報酬之支付所引致之負擔，以轉入該狀況前一貫用作支付該等報酬之項目承擔。

第二條

(生效)

本法規自一九九五年一月一日起生效。

一九九五年九月十四日核准

命令公佈

總督 韋奇立